

CONTRATO Nº 305/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
WESLEY DOS SANTOS LTDA ME (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 6517/2025).

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **WESLEY DOS SANTOS LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.477.710/0001-07, com sede a Avenida das Orquideas, 2506, Jardim Primavera, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Wesley dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], residente na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação de ordem nº 1385650, do Processo Administrativo nº. 6517/2025 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2025 – do tipo menor preço por Item - exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferencia contemplados, nos termos da Lei 14.133/2021, que foi recepcionada pelo decreto 59.678/2023, 65.299/2025 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de sonômetro, com a finalidade de atender a demanda da SEMMA/FMMA, visando o fortalecimento da capacidade operacional e tecnológica para atividades ambientais no Município de Vilhena/RO, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Nota de Empenho nº 19/2025, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2025, constantes no Processo Administrativo n.º 6517/2025, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1 O fornecimento dos equipamentos deverá observar as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como as quantidades e especificações definidas.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com os padrões de qualidade exigidos por lei e por este instrumento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

2.3 Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

2.4 A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

2.5 A entrega deverá acontecer em horário de atendimento sendo das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs (de segunda a quinta-feira) e na sexta-feira das 07:00hs às 13:00hs, nas dependências da GERENCIA de PATRIMÔNIO e ALMOXARIFADO CENTRAL DE VILHENA localizado na Av. Antonio Quintino Gomes, 3695 – Bairro Jardim América.

2.6 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

2.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

2.8 Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.2 Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

3.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

3.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da sua utilização.

3.5 A Nota Fiscal correspondente deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os equipamentos fornecidos, como condição para o recebimento.

4. DO CONTRATO

4.1 O contrato ou equivalente terá validade até a entrega integral dos itens e a quitação dos respectivos pagamentos, garantindo ainda a observância da garantia mínima de 12 (doze) meses prevista para os equipamentos.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte

responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.3 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou equivalente, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

4.4 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo eximido nem diminuído tal dever pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

4.5 Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

4.6 A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

4.7 O CONTRATADO será integralmente responsável pela entrega dos equipamentos e por quaisquer ônus decorrentes desta obrigação.

4.8 Será designado, pelo gestor da pasta e por meio de portaria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR

O valor total para a aquisição é de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais)**, da Unidade orçamentária: 23.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; Projeto Atividade: 18.122.0026.2.275 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Elemento de despesas – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente; Fonte de recursos: conforme Solicitação de Despesa nº 19, de 08 de dezembro 2025 e Nota de Empenho nº 19, de 19 de dezembro de 2025.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após entrega dos objetos e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado Central), após análise e liberação do controle interno.

7.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, constar número do processo e número da nota de empenho, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

7.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o

CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos equipamentos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas no Termo de Referência.
- b. Realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em embalagens originais, sem indícios de avarias, violações ou uso prévio.
- c. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo final de entrega, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impossibilitar o cumprimento da obrigação assumida.
- d. Assumir integral responsabilidade por todos os ônus decorrentes da entrega dos equipamentos, incluindo frete, transporte, seguros, manuseio e eventuais custos adicionais.
- e. Responder, juntamente com a transportadora, pela movimentação e descarga dos equipamentos até as dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena, não cabendo à Contratante fornecer mão de obra ou recursos logísticos para tais atividades.
- f. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da adjudicação e execução do contrato.
- g. Entregar os equipamentos acompanhados, quando for o caso, de manual do usuário em língua portuguesa, bem como das ferramentas, acessórios de série e relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.
- h. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir se os equipamentos recebido e a nota fiscal se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

- f. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- g. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- h. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- i. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

10. DAS RETENÇÕES

10.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

10.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

11.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

11.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

11.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A sanção prevista na alínea a do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 12.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

12.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 12.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6 A sanção prevista na alínea c do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea d do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

12.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

12.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 12.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

12.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DA GARANTIA

13.1 A empresa ficará obrigada a assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme exigências aplicáveis em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a Contratante, até o efetivo atendimento das referidas propostas..

13.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

13.3 Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2025, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 6517/2025, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 34 do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley dos Santos
REPRESENTANTE

Alexandre Serafim Damasceno
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL